



164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (27ª Promotoria de Justiça Criminal)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA DA COMARCA DE FORTALEZA.

PROCESSO n.º 0230577-63.2022.8.06.0001.

SAJMP n.º 08.2022.00108069-5.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: Fabio Pereira do Nascimento.

NATUREZA: ROUBO SIMPLES TENTADO (art. 157, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP).

RÉU PRESO

DENÚNCIA

O Ministério Público do Estado do Ceará, através de seu representante ao final assinado, no uso de suas atribuições, e em particular, com esteio na regra do art.129, inciso I, da CF/88, c/c art.24, do CPP, vem oferecer a presente DENÚNCIA:

FABIO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, separado, RG nº 2002010542822 SSPDS/CE, CPF n.º 017.465.653-06, natural de São Luis do Curu/CE, nascido em 05/06/1984, filho de José Augusto do Nascimento e Maria Herbênia Pereira do Nascimento, residente à Rua Vicente Nobre Macedo, nº 458, bairro Messejana, Fortaleza/CE; **mas atualmente recolhido em estabelecimento prisional deste Estado,**

pelos fatos que a seguir passa a descrever:

1. Dos fatos

Consta nos autos do presente inquérito policial que **no dia 24 de abril de 2022, ao giro das 13h01min, na Avenida Whashington Soares**

Sede das Promotorias de Justiça Criminais

Avenida Coronel José Philomeno Gomes, 222 – Luciano Cavalcante – Fortaleza – Ceará

164prom.fortaleza@mpce.mp.br

(85) 3218 7701



164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (27ª Promotoria de Justiça Criminal)

esquina com Rua Joaquim Bento, no bairro Messejana, nesta urbe, o denunciado, mediante violência e grave ameaça, tentou subtrair uma bicicleta e um aparelho celular da vítima Luis Carlos Gadelha.

Colhe-se do investigativo que o ofendido trafegava em sua bicicleta pela Avenida Whashington Soares quando o denunciado lhe abordou e, de posse daquilo que seria uma arma de fogo, determinou a entrega da bicicleta e o celular. Contudo, a vítima, mesmo assustada, aproximou-se do delatado e ao perceber que a arma não era de verdade entrou em luta corporal com o denunciado, impedindo, assim, a consumação do crime.

Em seguida, a vítima abrigou-se em um restaurante ali próximo, acionou a CIOPS e lá permaneceu aguardando a polícia, enquanto o delatado evadiu-se e foi perseguido por populares.

A polícia se deslocou até o local e, ao avistar indivíduo com as características do autor do crime, percebeu que o mesmo tentou empreender fuga, porém foi detido por populares que acabaram o agredindo fisicamente. Os agentes da lei, então, abordaram o delatado e com o mesmo apreenderam um simulacro de arma de fogo e uma mochila.

Diante das circunstâncias, a composição policial deu voz de prisão em flagrante e conduziu o denunciado à delegacia de polícia, local em que o ofendido também compareceu e o reconheceu como sendo o autor do crime.

Ressalte-se que o denunciado ao chegar na delegacia foi primeiramente encaminhado a uma Unidade de Pronto Atendimento-UPA mais próxima em decorrência das lesões provocadas pelos populares. No local, ele foi avaliado, medicado e liberado, seguindo, na sequência, para a delegacia.

Por fim, vale frisar que a vítima sofreu hematoma no pavilhão auricular esquerdo em decorrência da agressão física perpetrada pelo denunciado no decorrer da prática delitiva (cf. laudo pericial de fls. 33).

2. Da materialidade da infração penal

A materialidade delitiva encontra-se presente em diversos documentos colacionados aos autos. Nesse sentido, tem-se o auto de apresentação e apreensão às fls. 07.



164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (27ª Promotoria de Justiça Criminal)

3. Dos indícios de autoria delitiva

De igual modo, os indícios de autoria delitiva resultam das declarações da vítima, que reconheceu categoricamente o denunciado como autor do delito aqui descrito, e de testemunhas ouvidas no inquérito policial, nomeadamente, os policiais militares que participaram da diligência.

4. Do juízo de tipicidade da conduta

Segundo a narrativa aqui expendida, o denunciado praticou o crime de roubo simples, em sua forma tentada (art.157, *caput*, c/c art.14, inciso II, CP), haja vista ter tentado subtrair coisa móvel alheia mediante grave ameaça.

A propósito, estabelece o tipo penal em comento:

“Art.157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

*Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.
(...)*

Sobre a tentativa, dispõe o Código Penal, em seu artigo 14, *in verbis*:

Art. 14 - Diz-se o crime:

Crime consumado

I- consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II- tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Com efeito, segundo lição de Mirabete, tem-se no caso o crime de

Sede das Promotorias de Justiça Criminais

Avenida Coronel José Philomeno Gomes, 222 – Luciano Cavalcante – Fortaleza – Ceará

164prom.fortaleza@mpce.mp.br

(85) 3218 7701



164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (27ª Promotoria de Justiça Criminal)

roubo porque “a conduta é subtrair (tirar) a coisa móvel alheia, mas é necessário que o agente se utilize de violência (lesões corporais leves ou vias de fato), grave ameaça ou de qualquer outro meio que reduza a possibilidade de resistência do sujeito passivo”¹

5. Dos pedidos

Diante do exposto, o denunciado se encontra sujeito às reprimendas do crime de roubo simples tentado (art.157, *caput*, c/c art.14, inciso II, CP), motivo pelo qual se requer:

- a) uma vez recebida a presente peça delatória, seja o denunciado regularmente citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez dias (art.396, CPP), sob pena de revelia;
- b) o deferimento da produção de provas e, em especial, depoimento da vítima e testemunhas adiante arroladas;
- c) ao final, a CONDENAÇÃO do réu de acordo com a tipificação ora apresentada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza, 05 de maio de 2022.

FERNANDA ANDRADE MENDONÇA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Rol de vítima/testemunhas:

- **Luis Carlos Gadelha** (vítima, qualificada às fls. 13).
- **PM Francisco Edson dos Santos da Silva** (condutor, qualificado às fls. 04);

¹ Cf. MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**, v.2, 16ª ed., São Paulo: Atlas, 2000, p. 236.